

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.606, DE 2006

Estabelece o dia 3 de maio como o Dia Nacional das Televisões e Rádios Comunitárias.

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relator: Deputado RICARDO BARROS

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado CHICO ALENCAR, que tem por objetivo estabelecer o dia 3 de maio como o Dia Nacional das Televisões e Rádios Comunitárias, a ser celebrado anualmente em todo Brasil na citada data.

O ilustre autor da proposição, em sua justificação, alega que o dia 3 de maio é dedicado à comemoração, em nível internacional, do Dia Mundial da Liberdade da Imprensa, idealizado pela UNESCO para que haja uma maior reflexão acerca dos direitos de liberdade de expressão e de imprensa, enfatizando-se a necessidade de uma mídia livre e independente como elemento fundamental para a erradicação da pobreza. Entende o eminent autor que as TVs e rádios comunitárias desempenham relevante papel na democratização dos meios de comunicação do Brasil, aproximando-se dos anseios e da realidade das comunidades.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que opinou pela aprovação do mesmo.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.606, de 2006, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (arts. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação integral do mesmo.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.606, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado RICARDO BARROS
Relator